

Conteúdo para Programas na Comunicação Social**(10ª Semana)****Os contratos****Música**

Hoje vamos falar de contratos assinados antes do dia 1 de Janeiro de 2018, dia do início da Reforma Monetária e da entrada em circulação da nova Dobra.

Dobra mais Forte e Mais Segura

A introdução da nova família da Dobra não prejudica, nem a validade, nem a eficácia dos contratos e dos actos jurídicos assinados antes do dia 1 de Janeiro de 2018, cujo efeito se mantem em 2018 em diante.

Assim, todo o valor monetário que advém de compromisso verbal ou escrito a ser pago a partir de 1 de Janeiro de 2018 em diante, pode ser pago na nova família da Dobra, de acordo com a taxa de conversão um por mil (1/1000) entre as duas famílias.

Se é Dobra, é Nossa**Música**

Suponhamos que duas partes assinam um contrato de 30 milhões de Dobras em Dezembro de 2017, em que uma parte deve fornecer a outra, um determinado produto, contra pagamentos parcelares de 15 milhões de Dobras actuais em Março e 15 milhões de Dobras actuais em Julho de 2018.

Com a entrada da nova família da Dobra em 2018, todos os direitos e deveres definidos no contrato em 2017 continuam válidos:

1. Quem deve entregar o produto tem a obrigação de o fazer conforme o definido no contrato;
2. Como em Março de 2018, ainda estará em circulação a actual família da Dobra, quem recebe o produto para cumprir o acordado tem as seguintes opções de pagamento:
 - Pagar, na actual família 15 milhões de Dobras pela 1ª prestação, ou,
 - Pagar na nova família 15 mil nDb pela 1ª prestação;
3. Como em Julho de 2018, estará em circulação apenas a nova família da Dobra, quem recebe o produto para cumprir o acordado, deve:
 - Pagar apenas 15 mil Db que correspondem aos 15 milhões na Dobra antiga com menos três zeros

Se é Dobra, é Nossa**Música**

Para mais esclarecimentos consulte o Decreto-Lei nº 15/2017 o site do Banco Central.

Se é Dobra, é Nossa